



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente **PREGAO PRESENCIAL para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Lanchas e Automóveis Leves e Pesados que compõem a frota da SEMED.**

1.1 OBJETIVO: Destinados a manutenção, da Frota de veículos da Semed, para que haja uma maior eficiência no transporte escolar e para que não haja paralisação da frota por falta de manutenção , inclusive lanternagem e pintura, com substituição e/ou reparação de peças originais, componentes e acessórios de reposição com padrões de qualidade.

1.2 OS VEÍCULOS SÃO:

04- ONIBUS MERCEDES OTP8153, OTP 8233, OTG 4124, QDV1768.

03- VOLKSWAGEM OFP 8561- OFI 2955- NSZ 7559

04- MICROS JVV 2366VOLARE V8L, OPR0829, OPP5121 UMIS, OFQ 1105

01-FIAT UNO ANO 2011/12

01-CAMINHAO BAU Placa NSP 5508

02- MICRO ONIBUS PLACA OTQ 5121 E OTR 0829

02 LANCHAS Escolar Média (LE-M) Motor MWM marítimo 73 c.v. a diesel

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (Duas) LANCHAS Escolar Média (LE-M) Motor MWM marítimo 73 cva diesel. Descrição do serviço: troca de óleo do motor; limpeza e troca de filtros; parte elétrica; troca de peças em geral.	h /H	60	R\$ 433,33	R\$ 25.999,80
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 (Quatro) VEICULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS: MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTR-0829/ OTQ-5121; MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 ESC, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA:OFQ-1105; MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO DE FAB/MOD. 2008/2009, PLACA: JVV-2366.Descrição do serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de	h /H	130	R\$ 365,00	R\$ 47.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

	marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão. Sistema de freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.				
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (Sete) ÔNIBUS ESCOLARES: MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: <u>OTP-8153/ OTP-8233/ OTG-4124</u> ; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2017/2017, PLACA: QDV-1768; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. S. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2011/2011, PLACA: OFP-8561; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD ESCOLAR. HD., ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: OFI-2955; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. HD. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: NSZ-7559. Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão; Sistema de freios, direção, para-brisa, reparos no elevador, troca de peças em geral.	h /H	230	R\$ 363,33	R\$ 83.565,90
04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (Um) caminhão baú: MARCA/MODELO: IVECO/DAILY70C16 CS, ANO DE FAB/MOD. 2009/2010, PLACA: <u>NSP-5508</u> . Descrição do Serviço: troca de óleo do motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria , extintores ,filtros, suspensão, sistema de	h /H	70	R\$ 350,00	R\$ 24.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

	freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.				
05	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA: <u>OCA-0728</u> . Descrição do Serviço: troca de óleo de motor, óleo para caixa de marcha, óleo hidráulico, óleo de freio, limpeza e troca de filtros do ar condicionado, bateria, extintores, filtros, suspensão, sistema de freios, direção, para-brisa, troca de peças em geral.	h/H	35	R\$168,33	R\$ 5.891,55
06	Serviço de lavagem completa para 01(Um) VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE WAY ECON.	UN	10	R\$ 93,50	R\$ 935,00
07	Serviço de lavagem completa para 04 (Quatro) MICRO-ÔNIBUS MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: OTR-0829/ OTQ-5121; MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 ESC, ANO DE FAB/MOD. 2011/2012, PLACA: OFQ-1105; MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO DE FAB/MOD. 2008/2009, PLACA: JVV-2366.	UN	10	R\$ 294,75	R\$ 2.947,50
08	Serviço de lavagem completa para 07 (Sete) ÔNIBUS ESCOLARES: MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2013/2014, PLACAS: <u>OTP-8153/OTP-8233/OTG-4124</u> ; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2017/2017, PLACA: QDV-1768; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. S. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2011/2011, PLACA: OFP-8561; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD ESCOLAR. HD., ANO DE FAB/MOD.	UN	10	R\$ 339,50	R\$ 3.395,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

	2010/2010, PLACA: OFI-2955; MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/15.190 EOD E. HD. ORE, ANO DE FAB/MOD. 2010/2010, PLACA: NSZ-7559.				
09	Serviço de lavagem completa para 02 (Dois) caminhões baú: MARCA/MODELO: WOLKSWAGEN/8.140, ANO DE FAB/MOD. 1998/1998, PLACA: <u>JTY-</u> <u>8229</u> ; MARCA/MODELO: IVECO/DAILY70C16 CS, ANO DE FAB/MOD. 2009/2010, PLACA: <u>NSP-</u> <u>5508</u> .	UN	05	R\$ 263,33	R\$ 1.316,65
Valor Total R\$:					196.001,40

1.3 Os Serviços acima citados devem ser realizados e entregues no Município de Belterra. Se houver necessidade por parte do contratado que a prestação do serviço seja realizada fora do Município de Belterra, as despesas para deslocamento, transporte do veículo ate o local indicado pelo contratado, será por conta do contratado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Belterra – SEMED tem suas atividades anuais definidas, e por força de lei tem a obrigação de fornecer transporte escolar para as crianças que precisam ir à escola, As escolas em sua maioria, ficam em vicinais de difícil acesso e estradas arenosas em condições precárias isso acarreta um desgaste maior das peças e acessórios desses veículos. Essas estradas costumam ter muitas valas e ladeiras e fazem com que as manutenções e trocas de peças e acessórios sejam mais comuns e frequentes que em outras regiões. Porém precisa-se fazer manutenção tanto corretiva quanto preventiva nos ônibus escolar, haja vista que nossas estradas na maioria dos trechos percorridos por nossa frota não tem asfalto com o isso o desgaste das peças e pneus são maiores devendo ter uma manutenção rotineira para conservação do bem publico.

Atualmente a nossa frota de ônibus e micro ônibus escolar que fazem as rotas do programa caminho da escola e de 11 veículos e 2 LANCHAS, compondo a frota um Fiat uno e um caminhão bau , com isso há a necessidade do processo para contratação dos serviços acima mencionado que é de extrema necessidade para manutenção das rotas, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta secretaria.

Diante do exposto, considera-se que, o objeto trata-se de contratação de caráter essencial para as atividades da SEMED, com a finalidade de promover e garantir o bom andamento do serviço, contínuo e ininterrupto da frota, garantindo, desta forma, o bom funcionamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

máquina pública e o desenvolvimento das ações necessárias para o atendimento das demandas dos vários setores desta secretaria.

2.2 NA LEI nº 10.880/04

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

2.3 NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educando, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva,

3.2 A manutenção preventiva ocorrerá com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecidas nos manuais de veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;

3.3 A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias. A manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

3.3.1 O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de:

3.3.1.1 Direção;

3.3.1.2 Embreagem;

3.3.1.3 Escapamento;

3.3.1.4 Freio;

3.3.1.5 Motor;

3.3.1.6 Regulagem;

3.3.1.7 Suspensão;

3.3.1.8 Transmissão;

3.3.1.9 Retífica de motores.

3.3.2 O serviço de manutenção corretiva atenderá também aos sistemas eletro eletrônico do:

3.3.2.1 Alternador;

3.3.2.2 Motor de partida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

3.3.2.3 Motor do limpador de para-brisa;

3.3.2.4 Eletroventilador;

3.3.2.5 Chicote e lâmpadas;

3.3.2.6 Fusíveis;

3.3.2.7 Regulagem de faróis;

3.3.2.8 Ar condicionado (limpeza em sistema de ar condicionado).

3.3.3 O serviço de manutenção corretiva atenderá além da parte de funilaria e pintura: recuperação de para-choques.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência contratual será de até 31 de Dezembro de 2020 a contar de sua assinatura, admitida às prorrogações nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas.

4.2 O prazo de realização dos serviços que são objetos desta licitação será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.3 Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

5. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O local de entrega do serviço será no município de Belterra, por exemplo se por ventura o veículo tiver que sair do município para outro município o contratado terá que arcar com o traslado.

5.2 Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

5.3 Todos os veículos da Contratante deverá estar ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências.

6. FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

6.1 A contratante emitirá requisição de fornecimento, informando a quantidade a ser fornecida.

6.2 As quantidades a serem fornecidas a cada requisição dependerá exclusivamente da necessidade da Contratante.

6.3 A **CONTRATADA** não poderá recusar-se a executar o serviço requisitado, independentemente da quantidade, sob pena de configurar descumprimento de cláusula contratual, sujeita à aplicação de sanções.

6.4 Quando constatado defeito e/ou necessidade de troca de peças, o Contratado deverá encaminhar ao órgão solicitante, laudo técnico, anteriormente à confecção do Orçamento, com a justificativa da necessidade da substituição, devendo ser aprovado pelo fiscal de contrato.

6.5 O laudo deverá ser em papel timbrado da empresa; estar devidamente identificado, datado e assinado pelo responsável técnico;

6.6 A **CONTRATADA** deverá emitir o diagnóstico dos defeitos apresentados, emitindo o Orçamento, em que constarão todos os serviços que serão realizados, quantidade de horas a ser despendida para cada serviço de acordo com a Tabela, relação de todas as peças que serão substituídas, bem como a quantidade, código e marca da peça de acordo com cada marca/modelo e ano de acordo com o fabricante de cada veículo.

6.7 O Município, só efetuará o pagamento do número de horas indicados naquela tabela, independente do tempo que a Contratada demore a executar os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

6.8 A CONTRATADA deverá receber o veículo com a ficha de descrição dos defeitos apontados pelo condutor e juntamente com condutor ou Técnico responsável, conferir e anotar na ficha de cada veículo, a situação que o mesmo está sendo entregue para manutenção, conferindo nível de combustível, quilometragem de chegada, avarias na lataria, aparência do veículo interna e externa, limpo ou sujo, situação dos pneus, estepe e acessórios de segurança. Nos casos em que o veículo for entregue guinchado, a Ficha será entregue no dia útil subsequente pelo fiscal de contrato.

6.9 Nos casos em que o serviço a ser executado não conste da Tabela da SEMED serão adotados tempo padrão de serviços similares, entendendo-se como similares aqueles serviços análogos ou semelhantes ao executado, adotando-se tal tempo para os serviços ausentes da Tabela, havendo a possibilidade do somatório de vários serviços constantes na Tabela, cujo tempo poderá ser mensurado pela soma de todos. Poderá também ser verificado junto à revenda da marca do veículo o tempo gasto para realização do serviço.

6.10 A aprovação desses serviços similares e o somatório de vários serviços deverão, necessariamente, ser realizado por Responsável Técnico do Município, que será o responsável pela fiscalização do contrato e aprovação do serviço. O município encaminhará um ou mais fiscais de contrato (quantos se fizer necessários) para acompanhar todo serviço executado e a retirada do veículo.

6.11 A CONTRATADA, antes de montar o veículo, deverá comprovar que todas as peças que foram relacionadas foram efetivamente substituídas de acordo com o que foi relacionado pelo fiscal do contrato.

6.12 A CONTRATADA terá um prazo de 03 (três) dias úteis para entregar o veículo consertado após autorização constante no Orçamento e deverá emitir Nota Fiscal, que figurará como Certificado de Garantia dos Serviços por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor. Se houver retorno dos serviços à contratada, esta terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita, para sanar os problemas. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado por escrito pela Contratada e aceito pelo órgão solicitante.

6.13 A CONTRATADA deverá proporcionar prioridade no conserto dos veículos em referência, porque detêm característica de desempenho de atividade essencial.

6.14 Na vigência do contrato poderão ser incluídos outros veículos, sejam estes novos (0 km) ou usados, desde que mantenham a característica de desempenho de atividade essencial.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.1 Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial.

7.2 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.3 Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

7.4 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

7.5 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

7.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

7.7 A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui pátio para estacionar os veículos para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra, para atendimento da frota de veículos pesados tais como: caminhão/ônibus/micro-ônibus, no mínimo 03 (TRES) Box com área coberta para que os veículos não fiquem ao relento, local apropriado para os serviços de mecânica, parte elétrica, funilaria, pintura, tapeçaria, marcenaria, ar condicionado, troca de óleo e lubrificação, assim como ferramentas adequadas para plena execução dos serviços.

7.8 É de responsabilidade do contratado o fornecimento de mão de obra qualificada; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.

7.9 A **CONTRATADA** deverá comprovar que a equipe técnica de manutenção automotiva tem funcionários formados em Curso de Manutenção Automotiva, mediante certificados e comprovação do vínculo empregatício do profissional com a empresa.

7.10 O veículo estando sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta será responsável pelo bem, inclusive multas de trânsito e sinistro que ocorrerem dentro ou fora das dependências da oficina incluindo os veículos que por ventura estiverem em teste, e caberá à **CONTRATADA** a apresentação do condutor e pagamento de taxas e multas e/ou ressarcimento dos danos provocados no sinistro.

7.11 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: A transferência a terceiros não desonerará a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto as obrigações transferidas.

7.12 Observar e cumprir, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo ainda o perfeito acondicionamento de forma que seja preservado durante o deslocamento do objeto desta licitação, transporte, movimentação e armazenamento. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital;

7.14 Se após a comunicação formal desta secretaria, a Contratada recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações nos veículos reparados por ela, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, podendo ainda o Contratante requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;

7.15 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviço em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

7.16 Todos os veículos da Contratante deverá estar ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;

7.17 Executar os serviços somente após a autorização da Contratante;

7.18 Entregar ao(s) fiscal(is) do Contrato todas as peças substituídas;

7.19 Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos limpos e em perfeitas condições de uso.

7.20 Executar os serviços dentro de boa técnica, por meio de mão de obra qualificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

7.21 Responsabilizar-se, na prestação dos serviços do objeto do contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);

7.22 Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

7.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7.24 Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.25 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;

7.26 Atender à Norma Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção

7.27 Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Verificado algum vício no serviço, o mesmo será recusado de imediato, ficando a Contratada na obrigação a solucionar o serviço rejeitado dentro do mesmo prazo estabelecido para o fornecimento.

9. PRAZO DE ENTREGA

9.1 O prazo para execução do serviço deste termo de referência será , de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

10.2 Acompanhar e fiscalizar o serviço em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos produtos fornecidos;

10.3 Pagar o valor devido no prazo avençado;

10.4 Entregar, antes de realizar os serviços, Documento Oficial, devidamente autorizado, contendo todos os dados necessários com identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassi, ano, placa, órgão responsável e os defeitos relatados pelo condutor.

10.5 A aprovação como serviços similares e o somatório deverão, necessariamente, ser realizados por um técnico do Município, devidamente designado, que será o responsável pela fiscalização do contrato e pela aprovação neste caso.

10.6 O servidor técnico responsável deverá controlar as condições dos veículos da frota, bem como registrar a quilometragem, avarias, data e horário do encaminhamento além do check list da presença dos principais equipamentos e dispositivos fáceis de serem removidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

10.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

10.8 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

10.9 Fornecer as instruções necessárias para execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

10.10 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

10.11 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material e execução dos serviços.

10.12 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMED ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

10.13 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

10.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.15 Rejeitar, no todo ou em parte, dos produtos fora da especificação ou com problemas; os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

10.16 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.17 Comunicar à Contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições nos serviços realizados nos veículos assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital;

10.18 Atestar a fatura emitida pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com o serviço executado nos veículos aprovados pela Fiscalização e obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e Nota de Empenho;

10.19 Efetuar o pagamento da fatura dos serviços realizados nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.

10.20 Encaminhar solicitação de orçamento à contratada, com relação estimada de serviços a serem fornecidos ou o próprio veículos para elaboração de orçamento prévio;

10.21 Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;

10.22 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços;

10.23 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela Contratada;

10.24 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;

10.25 Notificar a contratada sempre que serviços no período de garantia, apresentarem defeitos.

11. PENALIDADES

11.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

11.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 2 a 10 % do valor do contrato caso ocorra: Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

11.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

11.5 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

11.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

11.5.3 apresentar documentação falsa;

11.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.5.5 não mantiver a proposta;

11.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.7 comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8 fizer declaração falsa;

11.5.9 cometer fraude fiscal.

11.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

12.2 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e conferência de quantidade e descrição

12.3 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

12.4 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

12.5 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.6 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

12.7 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões valida exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

13.1.1 Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por primeiro;

13.1.2 Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

13.1.3 Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por primeiro.

13.1.4 Manutenção de Ar-condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que correr por último;

13.2 Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer o Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

13.3 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor **RISONEI DIAS DA SILVA E IVALDO SANTOS DE CENA**, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

14.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

14.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

14.4 Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas à SEMED para adoção das medidas necessárias;

14.6 A Contratada deverá indicar formalmente um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

14.7 Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução de responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato

14.8 A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o Contrato;

14.9 O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

14.10 Após o recebimento das Notas Fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o ateste das notas fiscais e encaminhá-las para o pagamento.

15. GARANTIA

15.1 Os serviços terão garantia de 90(noventa) dias, e as peças de 180(cento e oitenta) dias.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAR SE ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO:

FICHA SEMED – 085- 12.361.0005.2035.0000 3.3.90.39.00 0.1.00-200 500

FICHA PNATE ESTADO – 100- 12.361.0005.2039.0000 3.390.39.00 0.3.45-200 100

FICHA QSE – 105- 12.361.0005.2041.0000 3.3.90.39.00 0.3.31-200 001

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor total estimado é de **R\$ 196.001,40**(cento e noventa e seis mil e um real e quarenta centavos)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A responsabilidade pela Contratação do serviço do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED.

18.2 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o serviço deste processo.

Belterra 27 de fevereiro de 2020

Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº239/2018